

A AGENDA GLOBAL 2030, A PANDEMIA COVID-19 E O PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

THE GLOBAL AGENDA 2030, THE COVID-19 PANDEMIC AND THE SANTA CATARINA COURT OF JUSTICE

Adilson Pires Ribeiro

<http://lattes.cnpq.br/4008123671855219>

Marjorie Tolotti Silva de Mello

<http://lattes.cnpq.br/4611611832732885>

Resumo: O problema de pesquisa reflete sobre o uso da tecnologia na crise e sua interface com uma prestação jurisdicional mais justa, efetiva e célere, e se estaria de acordo, ainda, com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 da Agenda Global 2030. O objetivo é aferir se o advento da pandemia impulsionou o uso da tecnologia pelo Poder Judiciário de Santa Catarina e se tal fenômeno estaria em consonância com o referido ODS. Primeiramente, estuda-se algumas interfaces entre a tecnologia e o Poder Judiciário na era da prestação jurisdicional digital, com destaque para a influência da Agenda Global 2030 no Poder Judiciário Brasileiro, notadamente no que se refere ao ODS n. 16. Por conseguinte, analisa-se a adaptação tecnológica do PJSC diante da pandemia Covid-19, a partir de exemplos práticos. Foi utilizado o método de abordagem e de procedimento o dedutivo. Por fim, a pesquisa conclui que os reflexos da pandemia Covid-19 contribuíram positivamente para o rápido avanço tecnológico na prestação jurisdicional.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Pandemia Covid-19; Tecnologia.

Resumen: El problema de investigación reflexiona sobre el uso de la tecnología en la crisis y su interfaz con una disposición jurisdiccional más justa, más eficaz y más rápida, y si aún estaría en línea con el Objetivo de Desarrollo Sostenible n. 16 de la Agenda Global 2030. El objetivo es evaluar si el advenimiento de la pandemia ha impulsado el uso de tecnología por parte del Poder Judicial de Santa Catarina y si este fenómeno estaría en línea con el ODS n. 16 de la Agenda Global 2030. En primer lugar, se estudian algunas interfaces entre la tecnología y el Poder Judicial en la era de la provisión jurisdiccional digital, con énfasis en la influencia de la Agenda Global 2030 en el Poder Judicial brasileño, en particular con respecto al ODS n. 16. En consecuencia, analizamos la adaptación tecnológica del PJSC ante la pandemia Covid-19, con base en ejemplos prácticos. Se utilizó el enfoque deductivo y el método de procedimiento. Finalmente, la investigación concluye que los reflejos de la pandemia Covid-19 contribuyeron positivamente al rápido avance tecnológico en la disposición jurisdiccional.

Palabras clave: Poder Judicial; Pandemia de COVID-19; Tecnología.

Sumário: Introdução. 1. Agenda Global 2030, tecnologia e judiciário na era digital. 2. O Poder Judiciário de Santa Catarina e a Pandemia Covid-19. Considerações finais. Referências.

Introdução

A presente investigação científica tem como tema o impacto da pandemia Covid-19 no avanço tecnológico da prestação jurisdicional do Poder Judiciário de Santa Catarina. O problema de pesquisa reflete sobre o uso da tecnologia em tempos de crise e sua interface com uma prestação jurisdicional mais justa, efetiva e célere, e se estaria de acordo, ainda, com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes –, da Agenda Global 2030 - ONU. A pesquisa tem como objetivo aferir se o advento da pandemia impulsionou o uso da tecnologia pelo Poder Judiciário de Santa Catarina e se tal fenômeno estaria em consonância com o ODS n. 16 da Agenda Global 2030 (ou não).

Parte-se da hipótese de que – sem prejuízo dos impactos negativos atrelados, principalmente, à saúde pública –, os reflexos da pandemia Covid-19 na prestação jurisdicional contribuíram positivamente para o avanço, em curto espaço de tempo, de mecanismos totalmente disruptivos e que, na prática, demonstram ganho de performance, seja para a instituição judiciária, seja para as partes, advogados e demais cidadãos.

Primeiramente, a pesquisa abordará, de maneira perfunctória, algumas interfaces entre a tecnologia e o Poder Judiciário na era da prestação jurisdicional de forma digital. A seguir, a pesquisa analisará a influência da Agenda Global 2030 no Poder Judiciário Brasileiro, notadamente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. De contorno mais descritivo, a terceira etapa da pesquisa analisará a adaptação tecnológica do Poder Judiciário de Santa Catarina diante da pandemia Covid-19, a partir de alguns exemplos de medidas adotadas.

Quanto à justificativa, destaca-se que o interesse pelo tema tratado decorreu da necessidade de se lançar um novo olhar à prestação jurisdicional após a crise trazida pela Covid-19 e, nesse contexto, a tecnologia, enquanto vetor de transformação institucional do Poder Judiciário, apresenta-se como importante balizador dos impactos da pandemia, a partir da percepção de que o conhecimento científico contribui, sensivelmente, para o avanço da evolução, seja no aspecto social, econômico, ambiental ou institucional.

Com relação à metodologia empregada, foi utilizado o método de abordagem e de procedimento o dedutivo. Já as técnicas de suporte adotadas compreendem o uso de legislação, doutrinas, artigos e revistas. Por fim, o presente artigo se encerra com as considerações finais, nas quais serão apresentados pontos conclusivos destacados nos próprios textos normativos e doutrinários e nas possíveis futuras alterações legislativas.

1. Agenda Global 2030, tecnologia e judiciário na era digital

Sem a pretensão de exaurir o tema, para o início da discussão que a presente pesquisa se propõe, mostra-se indispensável abordar algumas considerações iniciais sobre a tecnologia e sua interface com a prestação jurisdicional na era digital, perpassando suas principais nuances. As novas tecnologias da informação e da comunicação social vêm crescendo de maneira exponencial nos últimos anos, impondo transformações significativas e profundas em todas as áreas do conhecimento e em todo o tecido social.

Essas mudanças impactam e ressignificam o cotidiano de todos, sobretudo das instituições, sendo a relação entre cidadão e Poder Público o recorte que merece maior aprofundamento. Em virtude disso, é crescente a disponibilização de mídias sociais e portais digitais como o “*e-gov*” que ofertam serviços públicos digitais de maneira simplificada. Com o objetivo de aumentar o engajamento, o nível de acesso à informação e a democratização, essa presença tem conexão visceral com a governança.

Para além disso, as instituições estão empreendendo esforços para tornar as rotinas de trabalho mais otimizadas e tecnológicas, por intermédio de mecanismos como *softwares* e aplicativos modernos. Para Ana Cláudia Farranha essas políticas relacionam-se com a governança digital:

Visto que o maior contato, a troca de experiências e a articulação conjunta dos atores **facilitam o alcance de metas** e a ampliam as relações entre o Estado e os cidadãos. O avanço do governo em ambientes virtuais é uma forma de dinamizar e aprimorar a governança.¹ (**grifou-se**)

Em meio a esse contexto de novos desafios, é importante deixar claro como as redes afetam as relações sociais. Para além disso, Aires José Rover utiliza o termo “sociedade digital”, a demonstrar que “tudo é muito dinâmico. Na era digital a urgência caracteriza o relacionamento entre profissionais e seus clientes e o aperfeiçoamento diário tornou-se uma obrigação.”²

¹ FARRANHA, Ana Cláudia; SANTOS, Leonardo Tadeu dos. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIREITO E REDES SOCIAIS: o caso da CGU no facebook. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 1-26, 17 dez. 2015. Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19768> Acesso em 14 abr. 2020.

² ROVER, Aires José. A democracia digital possível. **Revista Sequência**, Florianópolis, nº 52, jul. 2006. p. 87. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202/13827> Acesso em 14 abr. 2021.

A partir desse contexto que surge a utilização da tecnologia digital dentro das instituições, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Sob essa ótica, importa destacar a Agenda Global 2030, que consiste em uma agenda de Direitos Humanos, encampada pela Organização das Nações Unidas - ONU, que integra 193 (cento e noventa e três) países membros, através de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, e 169 metas baseadas em 241 indicativos.

O programa e suas pautas foram incorporados pelo Poder Judiciário Brasileiro, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, tendo como marco inicial a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030. Segundo colhe-se do Portal da Agenda 2030, no sítio do Conselho Nacional de Justiça:

São 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionadas a efetivação dos direitos humanos e promoção do desenvolvimento, que incorporam e dão continuidade aos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a partir de subsídios construídos na Rio + 20.³

Nesse contexto, é importante destacar o objetivo literal do ODS n. 16, que tem como meta, até 2030, “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.”⁴ No quesito tecnologia, chama a atenção dois indicativos:

17.7 promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado.

17.8 operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de desenvolvimento de capacidades em ciência, tecnologia e inovação para os países de menor desenvolvimento relativo até 2017, e aumentar o uso de tecnologias capacitadoras, em particular tecnologias de informação e comunicação.⁵

³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

⁴ BRASIL. Secretaria de Governo da Presidência da República. **Apresentação dos 17 Objetivos e 169 metas**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/apresentacao-ods-17-objetivos-e-169-metas/view> Acesso em 15 abr. 2021.

⁵ BRASIL. Secretaria de Governo da Presidência da República. **Apresentação dos 17 Objetivos e 169 metas**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/apresentacao-ods-17-objetivos-e-169-metas/view> Acesso em 15 abr. 2021.

Os indicativos mostram que as instituições devem implementar os objetivos de forma sustentável, de modo a transcender a aplicabilidade do termo apenas ao meio ambiente natural. Essa sustentabilidade deve ser baseada e focada em cinco P's: pessoas, parcerias, prosperidade, planeta e paz.

Em verdade, se está a tratar da gestão pública sustentável, que deve permear todas as políticas internas da instituição. A utilização otimizada de recursos tecnológicos pelo Poder Judiciário demonstra o engajamento necessário para o alcance das metas previstas pelos ODS's.

O desenvolvimento sustentável, entendido como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”⁶ da Administração Pública deve se nortear pela tomada de decisão que priorize a utilização circular dos recursos e a melhor utilização dos espaços, estando alinhado com as três dimensões da sustentabilidade: a social, a econômica e a ambiental.

A superação do atual modelo de trabalho do Poder Judiciário depende de uma série de processos que devem ser remodelados em todos os aspectos. Essa transformação perpassa igualmente a assimilação de algumas categorias de Direito Ambiental, como por exemplo a economia verde.

A noção de economia verde deve fazer parte da rotina e modernização das instituições, posto que ela “corresponde a uma proposta de dinamização da economia a partir da expansão de setores de baixo impacto ambiental”⁷, que diz respeito a uma tentativa de produzir serviços de maneira menos perdulária e predatória. Para o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a economia verde significa, ainda, uma prática que “resulta na melhoria do bem-estar humano e na equidade social, enquanto reduz significativamente os riscos ambientais e as escassezes ecológicas”.⁸

⁶ PEIXOTO, Carol Soares Bezerra de Sá *et al.* PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS:: estudo de caso em uma instituição de ensino superior. **A Revista Gestão Universitária na América Latina - Gual**. Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 230-252, maio 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/gual/article/view/1983-4535.2019v12n2p30>. Acesso em: 16 abr. 2021.

⁷ YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. **Potencial de crescimento da economia verde no Brasil**. In. **Política Ambiental – Economia Verde: Desafios e oportunidades/ Conservação Internacional** – n. 8, jun. 2011 – Belo Horizonte: Conservação Internacional, 2011.

⁸ CHELALA, Cláudia. Economia verde: desafios para o setor público. **Planeta Amazônia: Revista Internacional do Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá**. Macapá, n. 4, p. 45-59, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/871>. Acesso em 15 abr. 2021

A reordenação e modernização massiva da tecnologia na Administração Pública e especificamente no Poder Judiciário de Santa Catarina vai ao encontro do esverdeamento da economia, uma vez que essa proposta “acaba por se tornar um sistema de gestão moderno e uma reconfiguração das atividades econômicas que oferece melhores retornos sobre os investimentos em capital natural, humano e econômico.”⁹

Esses esforços representam uma significativa otimização e eficiência na prestação jurisdicional, que se alinham inclusive à Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, que consiste em um projeto estratégico de gestão pública que tem como finalidade principal promover a revisão dos padrões de produção e consumo, bem como a adoção de novos referenciais em busca da sustentabilidade no âmbito da Administração Pública.¹⁰ Representa, enfim, o compromisso que o poder público assumiu em incorporar práticas sustentáveis.

O esverdeamento de processos internos é uma tendência do futuro que deve transcender rotinas específicas de trabalho das instituições para tornar-se uma política de Estado. Segundo Rossa, para o alcance de um nível satisfatório nas mudanças de governança de TI, é imprescindível uma atuação forte dos gestores:

Segundo os conceitos de Nova Gestão Pública, Governança Pública e Governança de TI, aplicáveis ao caso em estudo, a gestão eficiente dos Sistemas Judiciais passa pela atuação dos gestores: a) em nível estratégico (Direção do PJSC, Desembargadores e Magistrados), b) em nível tático (Diretores da área Administrativa, Judiciária e de TI) e c) em nível operacional (servidores analistas e técnicos administrativos, judiciários e de sistemas).¹¹

⁹ CHELALA, Cláudia. Economia verde: desafios para o setor público. **Planeta Amazônia: Revista Internacional do Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá**. Macapá, n. 4, p. 45-59, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/871> Acesso em 15 abr. 2021.

¹⁰ AGENDA ambiental na administração pública. Brasília: MMA/SAIC/DCRS/Comissão Gestora da A3P, 2007, 4ª ed. APUD CHELALA, Cláudia. Economia verde: desafios para o setor público. **Planeta Amazônia: Revista Internacional do Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá**. Macapá, n. 4, p. 45-59, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/871> Acesso em 15 abr. 2021

¹¹ ROSSA, Ramila. GOVERNANÇA DOS SISTEMAS JUDICIAIS NO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 72-91, jun. 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/4288/pdf>. Acesso em: 14 abr. 2021.

Na intenção de demonstrar esse esforço, cabe mencionar que, especificamente nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, durante a realização do XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário Brasileiro realizado em Maceió, após discussões setoriais, foi aprovada a Meta Nacional 9 do Poder Judiciário – Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário –, que consiste no incursionamento de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda Global 2030.¹²

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, sobressai a necessidade de constante promoção de sociedades mais justas, pacíficas e, desse modo, direcionadas à concretização de um desenvolvimento sustentável, que assegure a inclusão social em todos os níveis e efetivo acesso às instituições judiciárias.¹³

Segundo a própria Nações Unidas-Brasil, ainda, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são, em verdade, um apelo internacional à ação para “acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo”¹⁴, de modo a implementar a Agenda 2030 no Brasil. Dúvidas não há de que são inúmeros os direitos e as garantias fundamentais consagrados no texto da CRFB/1988. Em razão disso, surge o grande problema da concretização das prospecções constitucionais. Isso em virtude de que, mesmo existindo inúmeros direitos de imediata execução, outros dependem de instrumentos/ações para serem exercidos.

É dizer, sob esse prisma, que a afirmação do Estado Democrático de Direito, mostra-se totalmente incompatível e ilegítima quando não alinhada com um pensamento internacionalista de sustentabilidade dos meios social, ambiental, econômico e institucionais, de modo a assegurar, por exemplo, o mínimo dos direitos humanos/fundamentais. Esse mínimo perpassa o combate à pobreza, a luta contra a desigualdade, assim como tantos outros desafios impostos pelos tempos modernos, decorrentes da globalização dos riscos e inseguranças, e da liquidez das relações.

¹² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>>. Acesso em: 29 mar. 2021. Vale destacar, ainda, que a Meta 9 é válida para os seguintes segmentos de justiça: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados.

¹³ BRASIL. Nações Unidas. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

¹⁴ BRASIL. Nações Unidas. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

Virtù: Direito e Humanismo | Brasília | Ano 9 | n. 26 | v. 1 | set.-dez. 2018 | ISSN 2238-0779

Como se vê, os fenômenos sociais trazidos pela modernidade e, notadamente pela globalização daqueles, não comportam a manutenção de um sistema de prestação jurisdicional recluso à tecnologia. Isso porque, redimensionar a atuação do Poder Judiciário a partir de ações e ferramentas que desburocratizarão o efetivo acesso à justiça por meio de dispositivos tecnológicos – desde simples automações ao uso de inteligência artificial –, reflete a tônica da Agenda Global 2030, que busca constantemente a sustentabilidade do sistema, notadamente no que concerne ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16, objeto do estudo.

É justamente nessa perspectiva, de busca por meios alternativos e eficazes que velhos paradigmas do Direito e do Processo Judicial cedem espaço ao novo, que as medidas disruptivas lançadas em decorrência da pandemia Covid-19 ganham campo de legitimação e disseminação pelo país e pelo mundo. O refinamento destas questões se dará na próxima etapa da pesquisa.

2. O Poder Judiciário de Santa Catarina e a Pandemia Covid-19

Diante do contexto excepcional de pandemia, a adaptação tecnológica do PJSC, de modo a preservar a continuidade de sua atividade finalística é premente. Com o advento da situação de calamidade, observou-se a legitimação da flexibilização de determinadas normas e ações, até então, paradigmáticas, com o objetivo de assegurar a prestação jurisdicional em consonância com os princípios constitucionais do efetivo acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, CRFB/1988) e celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, CRFB/1988).

Esse cenário foi responsável por diversas mudanças nas atividades institucionais do PJSC, com notável avanço tecnológico em curtíssimo período de tempo, se considerado o decurso de pouco mais de um ano desde o início da pandemia no Brasil. Nesse contexto, inescapáveis que são essas adaptações, o momento mostrou-se propício para o surgimento de ideias e mecanismo interligados, de modo que a junção de esforços, atualmente, apresenta-se como ferramenta atenuante e eficaz da mudança radical de pensamentos, atitudes e paradigmas até então impensáveis de serem superados.

Em consulta aos atos normativos internos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, é possível extrair diversas medidas disruptivas implementadas durante a pandemia, e que, dada a relevância e impactos positivos na prestação jurisdicional, tendem a permanecer mesmo após o restabelecimento do “novo normal” após a pandemia. Dentre essas ações, pode-se citar, como exemplo, dois grandes grupos: (1) a comunicação remota de atos processuais; e, (2) as audiências virtuais.

Especificamente à comunicação dos atos processuais, cumpre destacar a Circular n. 76/2020¹⁵, da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) que objetivou privilegiar a possibilidade, desde que haja a preservação da essência do ato, da utilização de meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque para o uso do aplicativo *WhatsApp*¹⁶, do *e-mail* e da ligação telefônica, para fins de intimação e notificação.

Ainda, no âmbito da comunicação remota de atos processuais, pode-se mencionar a Circular n. 222/2020-CGJ¹⁷, que disciplinou o procedimento de citação por *WhatsApp*, a ser observado, a critério do Magistrado e sempre em atenção à preservação da essência do ato, quando não for possível sua perfectibilização pelos sistemas processuais atualmente utilizados pelo PJSC (a exemplo do cadastro previsto na Resolução Conjunta n. 05/2018-GP/CGJ¹⁸), sem prejuízo dos casos que, excepcionalmente, demandem atuação presencial do oficial de justiça ou os serviços do correio.

¹⁵ SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 76, de 25 de março de 2020**. Dispõe sobre intimação e notificação por meios alternativos (à distância). Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=176343&cdCategoria=101&q=whatsapp&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

¹⁶ Importante destacar que mesmo antes da pandemia, a utilização do aplicativo *WhatsApp* no TJSC já possuía regramento específico, conforme Resolução Conjunta n. 06/2017-GP/CGJ, que “disciplina a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para a realização de intimações em processos de competência dos Juizados Especiais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”. Na pandemia, dada a conveniência, houve breve ampliação de seu âmbito de incidência, de forma que, na medida do possível, e desde que haja determinação do(a) magistrado(a), pudessem ser feitas intimações e notificações para outras esferas que não apenas os Juizados Especiais. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta n. 06/2017**. Disciplina a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para a realização de intimações em processos de competência dos Juizados Especiais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=166226&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 6 abr. 2021.

¹⁷ SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 222, de 17 de julho 2020**. Dispõe sobre a citação pelo WhatsApp no Poder Judiciário de Santa Catarina, à exceção das esferas criminal e infracional. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=176819&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 7 abr. 2021. Referida Circular, importante mencionar, foi complementada pela Circular n. 265, de 24 de agosto de 2020. Que dispôs de alguns esclarecimentos quanto ao procedimento de citação. In: SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 265, de 24 de agosto de 2020**. Esclarecimentos. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=177064&cdCategoria=101&q=cita%E3%20whatsapp%20criminal&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 07 abr. 2021.

¹⁸ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta n. 05/2018**. Dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174429&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 6 abr. 2021.

Extrai-se do estudo que ensejou a emissão da referida circular o aspecto visionário, a destacar a plausibilidade da tecnologia à serviço do Judiciário. Segundo o parecer, “a velocidade das mudanças ocorridas na sociedade desde então, porém, trouxe-nos alternativas suficientes e, cremos, ainda mais convenientes do que a original”. Dentre as possibilidades, segue o parecer, os aplicativos de mensagens eletrônicas “atingem sem riscos a segurança almejada, desde que se lhes confira a disciplina e padronização adequadas, pela via, inclusive, de normativos internos deste Tribunal”.¹⁹

Quanto ao segundo grupo de medidas – as audiências virtuais –, imperioso salientar que antes mesmo da pandemia, o TJSC já havia desenvolvido, para o uso do sistema de videoaudiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (regulamentado pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24/2019²⁰), a ferramenta PJSC-Conecta,²¹ que se vale de *softwares* livres como plataforma para o ambiente virtual. Com o advento da pandemia e a necessidade de isolamento social, as audiências remotas (por videoconferência) passaram a ser a regra.

¹⁹ SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 222, de 17 de julho 2020**. Dispõe sobre a citação pelo WhatsApp no Poder Judiciário de Santa Catarina, à exceção das esferas criminal e infracional. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=176819&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

²⁰ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta n. 24/2019**. Dispõe sobre o uso do sistema de videoaudiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=176175&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

²¹ O sistema PJSC-Conecta foi “desenvolvido para atender às necessidades de gerenciamento e realização de audiências e reuniões virtuais no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina” e “disponibiliza funções para o agendamento de audiências, reuniões, convites, salas virtuais e gravações”. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **PJSC-Conecta**. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/tecnologia-da-informacao/pjsc-conecta-videoconferencia>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

Sob essa tónica, o TJSC emitiu a Resolução Conjunta n. 06/2020-GP/CGJ²², que, inicialmente, permitiu apenas a realização das audiências por videoconferência apenas para as de natureza conciliatória. O art. 1º, caput, de forma clara, dispôs sobre a faculdade de todas as unidades de 1º e de 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina realizarem “audiências de conciliação virtuais em processos judiciais, cabendo ao magistrado competente deliberar acerca da oportunidade e da conveniência da realização do ato por esse meio”. Além disso, o § 3º do mesmo dispositivo ainda esclareceu que, sem prejuízo das hipóteses legais de não realização da audiência de conciliação virtual, competiria os envolvidos no ato indicar absoluta impossibilidade técnica ou prática para sua realização, o que deverá ser devidamente justificada nos autos e submetida à análise do magistrado competente.

Por conseguinte, a regulamentação alcançou as audiências de instrução e julgamento por videoconferência (consoante Orientação CGJ n. 12/2020²³) e as audiências de instrução e julgamento por videoconferência no âmbito criminal e infracional (conforme Orientação CGJ n. 30/2020²⁴).

Quando tais ferramentas são analisadas sob a perspectiva de ganho de performance, os números são exitosos. Isso porque, a produtividade do PJSC, conforme notícia divulgada em 8 de abril de 2020²⁵, foi inclusive destaque entre os demais tribunais estaduais do país durante o período de quarentena, a concentrar o segundo maior volume de movimentação processual desde o último dia 16.03.2020, com 4,3 milhões de movimentos. Em relação às decisões judiciais, o PJSC também ocupa posição na parte de cima dos indicadores. Especificamente,

²² SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta n. 06/2020**. Dispõe sobre a realização temporária de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=176615&cdCategoria=1&q=&fbase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>>. Acesso em: 6 abr. 2021.

²³ SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Orientação n. 12, de 15 de abril de 2020**. Orienta sobre a realização de audiências de instrução e julgamento e demais atos processuais por videoconferência no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Estado de Santa Catarina no período da pandemia causada pela Covid-19, à exceção das esferas criminal, infracional e de execução penal, para as quais se volta a Orientação n. 30/2020-CGJ. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/5312358/Orienta%C3%A7%C3%A3o+n.+12-2020+%28V03%29/36a5f34f-cc97-5988-1be9-6ad489d4cf05>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

²⁴ SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Orientação n. 30, de 7 de agosto de 2020**. Orienta sobre a realização de audiências de instrução e julgamento e demais atos processuais por videoconferência nos âmbitos criminal, de execução penal, infracional e de execução de medidas socioeducativas durante o período da pandemia causada pela Covid-19. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/5312358/Orienta%C3%A7%C3%A3o+n.+30-2020+%28v02%29/ddb7ed97-558f-2c81-0c7e-918e28ad7b09>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

²⁵ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Notícias. **Produtividade do Judiciário catarinense registrada nas últimas três semanas é destaque nacional**. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/produtividade-do-judiciario-catarinense-registrada-nas-ultimas-tres-semanas-e-destaque-nacional?inheritRedirect=true>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

foram 195,1 mil decisões, a terceira maior produtividade do país. Somando as sentenças e acórdãos publicados desde o dia 16.03.2020 a 07.04.2020, o PJSC foi responsável pela quinta maior produção, com 54,4 mil julgados.

Em consulta ao painel *Produtividade Semanal do Poder Judiciário* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualizado em 07 de abril de 2021, foi possível observar o aumento considerável de atos praticados pelo TJSC. Vale mencionar que a atualização do referido painel é semanal. Notadamente, o TJSC ocupa a 8ª colocação na produção de sentenças/acórdãos, com 985.423 atos. O total de decisões – 1.513.665 atos – coloca o TJSC na quarta melhor posição e, em despachos – 2.304.028 –, na oitava melhor colocação, se comparado com os demais Tribunais.²⁶

Já no que diz respeito à maneira de incorporação dos ODS na prática, assim como as práticas que devem ser realizadas para o relatório de elaboração das instituições, cabe mencionar breves considerações, no que diz respeito às três etapas e subetapas necessárias. Em um primeiro momento, é indispensável a definição das metas prioritárias daquele ODS específico. Esse processo perpassa a etapa 1.3, que consiste em definir o conteúdo do relatório relacionado ao ODS. Já a segunda etapa consiste em medir e analisar, o que envolve a seleção de divulgações apropriadas e a coleta e análise de dados. Por último, a etapa três consiste em divulgar, integrar e implementar a mudança, que deve considerar as características gerais das boas práticas na divulgação do ODS assim como as necessidades de informação dos usuários e dos dados.²⁷

Pelo exposto, o que se compreende é que o conceito de inovação, no sentido amplo, pode ser entendido como “algo novo”, tanto para a instituição judiciária, de maneira geral, como também para o cidadão por ela impactadas. Portanto, “isso significa que inovação implica mudança”. No sentido inverso, uma mudança significativa no ambiente externo pode gerar a necessidade de inovação, como ocorreu com o advento da pandemia, forçando a implementação de ideias, ao mesmo tempo necessárias e inovadoras.

²⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Produtividade Semanal do Poder Judiciário**. Atualizado em 07 de abril de 2021. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ba21c495-77c8-48d4-85eccd2f707b18c&sheet=b45a3a06-9fe1-48dc-97ca-52e929f89e69&lang=pt-BR&opt=currsel&select=clearall>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

²⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. United Nations Global Compact. Bussines Reporting on the SDGs. **Integrando os ODS nos relatórios corporativos: um guia prático**. Pacto Global, Rede Brasil. Disponível em: <https://materiais.pactoglobal.org.br/integrando-ods-nos-relatorios>. Acesso em 12 abr. 2021.

Virtù: Direito e Humanismo | Brasília | Ano 9 | n. 26 | v. 1 | set.-dez. 2018 | ISSN 2238-0779

Essa tônica da mudança atrelada à tecnologia reflete o contexto atual: “a inovação como um imperativo, ou seja, um elemento que se impõe para lidar com uma mudança significativa no ambiente externo (no caso, a pandemia e suas consequências)”²⁸. Nesse contexto, reflete-se que, além da estratégia de gestão de crises, medidas disruptivas decorrem da conveniência e oportunidade de explorar o momento, para que se possa repensar sua estratégia de inovação e evolução.

Considerações finais

Pela presente pesquisa foi possível perceber, por meio dos conceitos de sustentabilidade na Administração Pública, que a tecnologia tem se mostrado uma importante fonte de inovação, impondo significativas transformações e reconfigurações de antigos padrões de trabalho, que não se mostram mais adequadas frente à modernidade.

Pode-se concluir também que a pandemia Covid -19 acelerou esses processos, impondo as mudanças que já eram latentes nas instituições, especialmente no PJSC. É dizer, sob esse panorama, que a afirmação do Estado Democrático de Direito, mostra-se totalmente incompatível e ilegítima quando não alinhada com um pensamento internacionalista de sustentabilidade dos meios social, ambiental, econômico e institucionais, de modo a assegurar, por exemplo, o mínimo dos direitos humanos/fundamentais. Esse mínimo perpassa o combate à pobreza, a luta contra a desigualdade, assim como tantos outros desafios impostos pelos tempos modernos, decorrentes da globalização dos riscos e inseguranças, e da liquidez das relações.

Como se viu, os fenômenos sociais trazidos pela modernidade e, notadamente pela globalização daqueles, não comportam a manutenção de um sistema de prestação jurisdicional recluso à tecnologia. Isso porque, redimensionar a atuação do Poder Judiciário a partir de ações e ferramentas que desburocratizarão o efetivo acesso à justiça por meio de dispositivos tecnológicos reflete a verdadeira tônica da Agenda Global 2030, que busca constantemente a sustentabilidade do sistema, notadamente no que concerne ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16, objeto do estudo deflagrado.

²⁸ PEDROSO, Marcelo Caldeira. **Estratégia de inovação em tempos de pandemia**. Jornal da USP. São Paulo, 23 abril de 2020. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/artigos/estrategia-de-inovacao-em-tempos-de-pandemia/>>. Acesso em: 8 abr. 2021.

Pelo exposto, o que se compreende é que o conceito de inovação, no sentido amplo, pode ser entendido como “algo novo”, tanto para a instituição judiciária, de maneira geral, como também para o cidadão por ela impactadas. A inovação implica mudança. A mudança significativa do ambiente externo gerou a necessidade de inovação, forçando a implementação de ideias, ao mesmo tempo necessárias e inovadoras.

Essa tônica da mudança atrelada à tecnologia reflete o contexto atual, em que a inovação é compreendida como um imperativo, ou seja, um elemento que se impõe para lidar com uma mudança significativa no ambiente externo, no caso, a pandemia Covid-19 e suas consequências. Nesse contexto, em última análise, reflete-se que, além da estratégia de gestão de crises, medidas disruptivas decorrem da conveniência e oportunidade de explorar o momento, para que se possa repensar sua estratégia de inovação e evolução e, nesse segmento, o Poder Judiciário de Santa Catarina se mostrou à frente, coeso e disruptivo, no combate aos efeitos da pandemia no serviço jurisdicional.

Referências

AGENDA ambiental na administração pública. Brasília: MMA/SAIC/DCRS/Comissão Gestora da A3P, 2007, 4ª ed. APUD CHELALA, Cláudia. Economia verde: desafios para o setor público. **Planeta Amazônia: Revista Internacional do Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá**. Macapá, n. 4, p. 45-59, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/871> Acesso em 15 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Nações Unidas. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria de Governo da Presidência da República. **Apresentação dos 17 Objetivos e 169 metas**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/apresentacao-ods-17-objetivos-e-169-metas/view> Acesso em 15 abr. 2021.

BRASIL. UNEP. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. **O que fazemos - economia verde**. Brasília. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/explore-os-temas/economia-verde> Acesso em 13 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Produtividade Semanal do Poder Judiciário**. Atualizado em 07 de abril de 2021. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ba21c495-77c8-48d4-85ec-ccd2f707b18c&sheet=b45a3a06-9fe1-48dc-97ca-52e929f89e69&lang=pt-BR&opt=currsel&select=clearall>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

CHELALA, Cláudia. Economia verde: desafios para o setor público. **Planeta Amazônia: Revista Internacional do Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá**. Macapá, n. 4, p. 45-59, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/871> Acesso em 15 abr. 2021

FARRANHA, Ana Cláudia; SANTOS, Leonardo Tadeu dos. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIREITO E REDES SOCIAIS: o caso da CGU no facebook. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 1-26, 17 dez. 2015. Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19768> Acesso em 14 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. United Nations Global Compact. Bussines Reporting on the SDGs. **Integrando os ODS nos relatórios corporativos: um guia prático**. Pacto Global, Rede Brasil. Disponível em: <https://materiais.pactoglobal.org.br/integrando-ods-nos-relatorios>. Acesso em 12 abr. 2021.

PEDROSO, Marcelo Caldeira. **Estratégia de inovação em tempos de pandemia**. Jornal da USP. São Paulo, 23 abril de 2020. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/artigos/estrategia-de-inovacao-em-tempos-de-pandemia/>>. Acesso em: 8 abr. 2021.

PEIXOTO, Carol Soares Bezerra de Sá *et al.* PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS: estudo de caso em uma instituição de ensino superior. **Revista Gestão Universitária na América Latina - Gual/UFSC**. Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 230-252, maio 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/gual/article/view/1983-4535.2019v12n2p30>. Acesso em: 16 abr. 2021.

ROSSA, Ramila. GOVERNANÇA DOS SISTEMAS JUDICIAIS NO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 72-91, jun. 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/4288/pdf>. Acesso em: 14 abr. 2021.

ROVER, Aires José. A democracia digital possível. **Revista Sequência**, Florianópolis, nº 52, jul. 2006. p. 87. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202/13827> Acesso em 14 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 222, de 17 de julho 2020**. Dispõe sobre a citação pelo WhatsApp no Poder Judiciário de Santa Catarina, à exceção das esferas criminal e infracional. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=176819&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 265, de 24 de agosto de 2020**. Esclarecimentos. Disponível em:
<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=177064&cdCategoria=101&q=cita%E7%E3o%20whatsapp%20criminal&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 07 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 76, de 25 de março de 2020**. Dispõe sobre intimação e notificação por meios alternativos (à distância). Disponível em:
<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=176343&cdCategoria=101&q=whatsapp&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta n. 05/2018**. Dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em:
<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174429&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 6 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta n. 06/2017**. Disciplina a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para a realização de intimações em processos de competência dos Juizados Especiais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em:
<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=166226&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 6 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta n. 24/2019**. Dispõe sobre o uso do sistema de videoaudiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em:
<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=176175&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **PJSC-Conecta**. Disponível em:
<<https://www.tjsc.jus.br/web/tecnologia-da-informacao/pjsc-conecta-videoconferencia>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta n. 06/2020**. Dispõe sobre a realização temporária de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em:
<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=176615&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>>. Acesso em: 6 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Orientação n. 12, de 15 de abril de 2020.** Orienta sobre a realização de audiências de instrução e julgamento e demais atos processuais por videoconferência no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Estado de Santa Catarina no período da pandemia causada pela Covid-19, à exceção das esferas criminal, infracional e de execução penal, para as quais se volta a Orientação n. 30/2020-CGJ. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/5312358/Orienta%C3%A7%C3%A3o+n.+12-2020+%28V03%29/36a5f34f-cc97-5988-1be9-6ad489d4cf05>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Orientação n. 30, de 7 de agosto de 2020.** Orienta sobre a realização de audiências de instrução e julgamento e demais atos processuais por videoconferência nos âmbitos criminal, de execução penal, infracional e de execução de medidas socioeducativas durante o período da pandemia causada pela Covid-19. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/5312358/Orienta%C3%A7%C3%A3o+n.+30-2020+%28v02%29/ddb7ed97-558f-2c81-0c7e-918e28ad7b09>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Notícias. **Produtividade do Judiciário catarinense registrada nas últimas três semanas é destaque nacional.**

Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/produtividade-do-judiciario-catarinense-registrada-nas-ultimas-tres-semanas-e-destaque-nacional?inheritRedirect=true>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. **Potencial de crescimento da economia verde no Brasil.** In. **Política Ambiental – Economia Verde: Desafios e oportunidades/ Conservação Internacional** – n. 8, jun. 2011 – Belo Horizonte: Conservação Internacional, 2011.

Artigo submetido à *Virtù: Direito e Humanismo*, recebido em 21 de abril de 2021. Aprovado em 3 de outubro de 2021. A construção argumentativa, a adequada utilização do referencial bibliográfico, as opiniões e as conclusões são de responsabilidade dos autores.

Edição publicada em 7 de abril de 2024.

